

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo de Compra nº 05/2024

Dispensa Eletrônica nº 03/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2024, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR RENÊ BARSAM – FETI E A META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI**, ora denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 19.061.464/0001-36, com sede na Rua Major Eustáquio, nº 790, Bairro São Benedito, CEP 38010-270, representada neste ato por sua Presidente, nomeada pelo Decreto Municipal n. 0039/2025, **Sônia Manzan**, brasileira, casada, servidora pública, inscrito no CPF nº 745.992.596-91 RG M-4.283.396 SSP-MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba (MG), e **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, ora denominada **CONTRATADA**, Empresa Privada, inscrita no CNPJ nº 10.581.468/0001-70, inscrição Estadual nº 78.684.046, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Capitão Carvalho Filho, Nº 90, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Douglas Teixeira Nunes da Silva**, empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº 108.504.257-00, portador(a) do RG 207930165/DETRAN RJ, residente e domiciliado(a) em Campos dos Goytacazes/RJ. Rua Capitão Carvalho Filho, nº 90 - Bairro Parque João Maria, telefones de contato (22) 99887-9898, (22) 3026-0058 ou (22) 99852-2875 e endereço eletrônico (e-mail) metaempreendimentos10@gmail.com, ajustaram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, INCLUINDO BANNERS, FAIXAS, PLACAS E CARIMBOS**, para atender às demandas da Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. René Barsam - FETI, tendo em vista o ato autorizativo da Presidente-FETI, datado de 09/08/2024, previsto no Processo de Dispensa Eletrônica Nº 03/2024, formalizado nos autos do Processo de compras nº 05/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/2021 e decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis a espécie e agora, por meio do presente termo, a Contratante, **resolve rescindir unilateralmente**, o contrato de nº 08/2024, tendo em vista a documentação acostada ao Processo Licitatório Dispensa Eletrônica de nº 03/2024, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1-Constitui objeto deste **Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 08/2024**, firmado entre as partes em 21 de agosto de 2024, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, INCLUINDO BANNERS, FAIXAS, PLACAS E CARIMBOS**, visando suporte visual e promocional para os eventos comemorativos e pedagógicos realizados pela nossa instituição de formação profissional. Visto que, a contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações consubstanciadas de atrasos e inexecução no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona da Extinção Contratual do Contrato nº 08/2024. A empresa em questão foi notificada em diversas ocasiões e, formalmente, para entrega dos carimbos e outros materiais contratados, todavia permaneceu inerte diante das tentativas realizadas pela Fundação, o que ensejou esta rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato continuará vigente até o dia 06 de junho de 2025 e será rescindido unilateralmente a partir de 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 05 de junho de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa. De acordo com a cláusula nona os itens 9.8.1 e 9.8.1.1 do referido contrato do valor da multa.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema de Contratos, PNCP, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Uberaba, 10 de junho de 2025.



Sônia Manzan

Presidente da FETI

Decreto nº. 0039/2025

CONTRATANTE



Rosemary Leal da Silva

Fiscal do Contrato

Mat.648



Leandro Aparecido de Araújo

Gestor do Contrato

Mat. 647



Rosângela de A. A. Fernandes
Diretora do Dep. Central de Gestão
Adm. Planejamento Orçamentário e
Controle de Contratos e Convênios - FETI
Decreto 0064/2025

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 08/2024.**

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM - FETI
CONTRATADA	META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	O PRESENTE TERMO REFERE-SE A RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024, VISTO QUE A CONTRATADA DESCUMPRIU DE FORMA REITERADA DIVERSAS OBRIGAÇÕES CONSUBSTANCIADAS DE ATRASOS E INEXECUÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO.
RESCISÃO	A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES PERTINENTES AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS FOI DEVIDAMENTE APURADA NO PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024 E NO PROCESSO INTERNO SANCIONATÓRIO. 2.1 – RESCINDE-SE UNILATERALMENTE E O CONTRATO Nº08/2024, COM FULCRO NO ART.137, INCISOS I; II E IV ART. 138, INCISO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DOS EFEITOS DA RESCISÃO	POR FORÇA DO PRESENTE TERMO DE RESCISÃO, DÁ-SE POR RESCINDIDO UNILATERALMENTE O VÍNCULO ENTRE AS PARTES, DECORRENTE DO CONTRATO Nº08/2025, O QUE É FEITO SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO E/OU APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO MUNICÍPIO, EM RELAÇÃO A FATOS OCORRIDOS AO LONGO DE SUA VIGÊNCIA, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NADA MAIS TENDO A CONTRATADA A RECLAMAR, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE AOS DIRETOS E ÀS OBRIGAÇÕES EM RAZÃO AJUSTE, ORA RESCINDIDO. O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TEM EFEITOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E APÓS SUA DEVIDA ASSINATURA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	LEANDRO APARECIDO DE ARAÚJO- GESTOR - MAT. 647 ROSEMARY LEAL DA SILVA - FISCAL- MAT. 648
TIPO	PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA 03/2024.

Uberaba MG 12/06/2025

Sônia Manzan**Presidente - FETI****DECRETO 0039/2025.**